



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 185/98 DE 12/06/98

(Autoria do Poder Executivo)

SÚMULA: *Autoriza o Executivo a adquirir lote urbano e edificar prédio para permuta com o atual imóvel sede da EMATER a fim de viabilizar negociação e construção da sede própria ao INSS, em Ibaiti e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Ari Cordeiro, o imóvel urbano adiante descrito objeto da Matrícula n.º 4.999, R-01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti- Paraná, :*

“Um lote de terreno urbano sob o n.º 2, da quadra n.º 128, do Loteamento Santo Antonio de Pádua, desta cidade, medindo e confrontando: pela frente em 12,04m, confronta-se com a Rua Marginal da BR-153; pelo lado direito em 17,50m, confronta-se com o lote n.º 1; pelo lado esquerdo em 18,50m, confronta-se com o lote n.º 3; e finalmente aos fundos em 12,00m, confronta-se com Rua sem denominação especial”.

Art. 2º. *A aquisição destinar-se-á a edificação de um novo prédio, com recursos próprios do Município, de acordo com projeto padrão da EMATER, ficando o Executivo autorizado a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

permutá-lo com mencionada empresa, pelo imóvel de sua atual sede, na Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

***Art. 3º.** Para a realização da permuta com a **EMATER**, fica o Executivo autorizado a firmar acordos, convênios, ajustes e demais documentos e a efetuar pagamento complementar em espécie, de eventual diferença que for apurada entre o valor do atual imóvel da **EMATER**, e do futuro prédio a ser edificado pelo Município.*

***Art. 4º.** Após a permuta, fica o Executivo autorizado a demolição do atual escritório da **EMATER**, a fim de edificação na área da futura sede do **INSS**, através de acordo para a composição da dívida do Município para com aquele Instituto.*

***Art. 5º.** O valor do imóvel a ser adquirido, será apurado mediante avaliação prévia, e as condições de pagamento serão as que forem negociadas pelo Executivo.*

***Art. 6º.** Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cartório.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (12.06.1998).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL